



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Processo nº: 201900004079913.

Objeto: Aquisição de 44 inscrições no VII SINCASP do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - 2019, no Auditório do CRC – GO Rua 107 nº 151 Setor sul – Goiânia - GO, pelo Conselho Regional de Contabilidade - dias 10 e 11 de outubro do corrente ano.

Valor contratado: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (evento 9326317) de responsabilidade exclusiva da Gerência de Desenvolvimento Profissional da Superintendência da Escola de Governo, e ainda:

Considerando que os autos foram instruídos com a Proposta Comercial (evento 9137063);

Considerando a documentação relativa à habilitação jurídica: Ata de Reunião Extraordinária nº 128/18 (evento 9307798); documento do Representante legal (eventos 9308162 e 9308225); Decreto-Lei nº 9.295/1946 de criação do Conselho Federal de Contabilidade (evento 9308494); Regimento Interno (evento 9309342); Resolução CFC nº 1479/15 (evento 9309434);

Considerando a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (evento 9308041), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (evento 9308117), Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa - Estadual (evento 9451293); Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal – Municipal (evento 9308080); Certificado de Regularidade do FGTS (evento 9308221); Certidão Negativa de Ações Cíveis (evento 9307828); CNPJ (evento 9308101);

Considerando a Programação do curso VII SINCASP e apresentação dos palestrantes (evento 8989921); Carta de Exclusividade (evento 9308314); Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (evento 9308322); Considerando a Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (evento 9308438); Ata de Reunião do Comitê Gestor de Gastos (evento 9308872); Justificativa do preço – Nota de Empenho (eventos 9308572, 9308585, 9308595 e 9308613); Folder (evento 9308536); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Declaração do Cadin Estadual e Inelegibilidade, Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, Comprovante de consulta realizada

no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública (evento 9451293);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo ordenador de despesa desta Pasta (evento 9419009);

Considerando, finalmente, o Parecer nº 163/2019 da Procuradoria Setorial desta Pasta (evento 9468190), favorável à contratação em tela;

Considerando que o VII SINCASP – SIMPÓSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA NO SETOR PÚBLICO, possui natureza singular, haja vista que será realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC - GO, que segundo seu Regimento Interno (evento 9309342), tem como finalidade:

"promover registros dos Profissionais contabilistas, cadastro das Organizações Contábeis, orientar, fiscalizar o exercício da profissão em todo Estado de Goiás, nos seus aspectos éticos, disciplinares e técnicos e proporcionar as normas da profissão contábil, inclusive da educação profissional continuada".

Considerando no que tange à notória especialização, faz-se necessário ressaltar a notória especialização e qualificação dos palestrantes, sobretudo pelas suas certificações, cursos e treinamentos, também nos leva a concluir pela experiência que terá no enfrentamento dos seus temas, o que propiciara ao servidor maior aprimoramento na sua área de atuação profissional, conforme comprova currículo presente nos autos (evento 8989921);

Digno de nota é, ainda, o entendimento defendido pelo Ministro Carlos Átila, segundo o qual há de se assegurar ao administrador margem de discricionariedade para escolher e contratar professores, instrutores ou cursos. No voto que fundamentou a proposta da Decisão TCU Nº 493/98 Plenária, colhe-se a seguinte e esclarecedora passagem:

"Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres e materiais de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos."

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, devido a impossibilidade de se estabelecer disputa para a pretendida contratação, por se tratar de um evento único, cuja execução se dará pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS;

Declaramos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 01.015.676/0001-11**, com base no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93;

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face a contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Secretário de Estado da Administração.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro da Comissão**, em 08/10/2019, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORREA FERNANDES, Membro da Comissão**, em 08/10/2019, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINÉ PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro da Comissão**, em 08/10/2019, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA LIMA, Chefe de Núcleo**, em 08/10/2019, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9474123** e o código CRC **BB37B20C**.



Referência: Processo nº 201900004079913



SEI 9474123